

388-16

LEI N. 631 | Dispõe sobre encargos dos
de 2 de julho de 1960 | tomadores de telefones au-
automáticos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Tendo em vista os novos encargos
decorrentes da acentuada elevação dos ágios, do custo
de materiais e da mão de obra, verificada após a
promulgação da Lei Municipal n. 483, de 30 de de-
zembro de 1957, e a fim de atender aos mesmos
encargos, ficam os pretendentes inscritos até a data
de 9 de abril de 1959, no Serviço Municipal de Te-
lefonos Automáticos, sujeitos a uma contribuição com-
pulsória de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para
cada linha reservada, a título de empréstimo, como
adiantamento, nos termos a seguir estabelecidos:

§ Único — Os pagamentos já efetuados pelos
pretendentes incluídos neste artigo, acima da importân-
cia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) serão dedu-
zidos do total da contribuição compulsória a ser feita.

Artigo 2.º — O pagamento da referida contribui-
ção poderá efetuar-se de uma só vez em dinheiro ou
em 18 (dezoito) promissórias de Cr\$ 1.000,00 (mil
cruzeiros) cada uma, vencíveis mensalmente, a par-
tir de 1.º de setembro próximo, devendo as mesmas
ser emitidas e entregues à Prefeitura, no máximo 30
dias após a promulgação da presente lei.

§ Único — No ato da entrega das promissórias,
o pretendente receberá uma guia de recolhimento que
será substituída pela respectiva apólice, após o pa-
gamento da totalidade das promissórias.

Artigo 3.º — As apólices emitidas nos termos do
artigo anterior serão resgatadas ao par mediante sor-
teio, na medida das disponibilidades financeiras do
Serviço, produzidas pela inscrição de novos preten-
dentes e a partir de doze meses após a inauguração
do Serviço.

Artigo 4.º — O empréstimo a que se refere o ar-
tigo primeiro e seguintes será reconhecido como dí-
vida do Serviço Municipal de Telefones Automáticos,
garantido pelas suas instalações e, subsidiariamente,
pelas rendas municipais.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Guaratinguetá, 2 de julho de 1960.

José Armando Zollner Machado—Prefeito
Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diret. de Contabilid. e Ex.
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, às
fls. 219 e 219/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro—Secretario